



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## MINUTA DE ATA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a 52ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Junior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe substituto Gabriel Prado Leal**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, o **Superintendente Yuri Faria Pontual de Moraes**, da Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória - SRG, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=lwnZqOz8Rz8>. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes, bem como o público que a acompanhava, e encetou os assuntos em pauta, iniciando com a aprovação da Ata da reunião deliberativa pública anterior – 51ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (51ª ROP). Em seguida, com fulcro nos §§ 7º e 12 do art. 10 do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, informou a inclusão de um item extrapauta, apresentado pelo Superintendente de Regulação Econômica e Governança Regulatória, no que teve a concordância dos demais diretores.

### APROVAÇÃO DE ATA

#### 1. ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.003533/2023-79**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Ata aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

### EXTRAPAUTA

#### MATÉRIA REGULATÓRIA. MINUTA DE RESOLUÇÃO COM PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PONTUAL DA RESOLUÇÃO ANM Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROCESSO Nº: **48051.003147/2021-15**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

O Superintendente de Regulação Econômica e Governança Regulatória observou se tratar de matéria relevante, uma vez que estabelece a data limite de 1º de janeiro de 2024 para os mineradores de médio e grande porte – enquadrados no inciso II do art. 1º da Resolução ANM nº 129/2023, publicada no DOU de 27/02/2023 – se adequarem ao disposto nos arts. 16 e 17 da mesma Resolução, que "dispõe sobre o

cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP, legalmente atribuídos na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998". Informou a perfeita instrução processual e destacou a manifestação jurídica da PFE que apontou a consonância da minuta de resolução com os normativos que dispõem sobre a alteração de normas expedidas por órgãos do Poder Executivo, a desnecessidade de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de audiência pública, consideradas as particularidades e limites da alteração normativa pretendida e que a decisão por aprova-la é discricionária da própria Diretoria Colegiada da ANM. O Diretor-Geral agradeceu as informações prestadas pelo Superintendente e votou favoravelmente à proposta de alteração, no que foi acompanhado pelos demais diretores.

**DELIBERAÇÃO:** Proposta de alteração da Resolução ANM nº 129/2023 aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Concluído o item extrapauta, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, que lhe devolveu a palavra para a relatoria do item 1.1.1, para o qual houve pedido de sustentação oral.

## MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

### 1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

#### 1.1. ASSUNTO: VOTO VISTA. Revisão de ato do DNPM. Recurso contra não aprovação do RFP.

1.1.1 PROCESSO Nº: 27209.890404/1993-28

INTERESSADO: F. P. Gran Mineração Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Felipe Martins, representante legal, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 17'48" e 23'08" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=lwnZqOz8Rz8>). Concluída sua fala, o Sr. Felipe Martins solicitou a extensão do tempo de fala em 2 (dois) minutos, o que foi deferido pelo Diretor-Geral.

**VOTO REVISOR:** Diante do exposto, considerando as informações trazidas ao processo e tendo como fundamento os princípios de Legalidade, Igualdade e Impessoalidade da Administração, voto por acompanhar parcialmente o Voto GG/ANM nº 193/2021, nos seguintes termos: (i) Acompanhando o Voto original, voto por não conhecer o recurso protocolizado em 12/11/2019 e complementos posteriores, com base no art. 63 da Lei nº 9784/1999, uma vez que a decisão proferida pelo Diretor-Geral do DNPM em 2015 esgotou a esfera administrativa para tratar do assunto; (ii) Divergindo do Voto original, voto por manter a decisão do DNPM que negou a aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 03/06/2009, cuja legalidade foi reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, obstáculo intransponível à invalidação, pela via administrativa, do ato objeto da controvérsia, porquanto a ANM não detém autorização legal para atuar como órgão revisor de pronunciamentos de autoridade judicial; e (iii) Acolhido o presente Voto Vista, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

Aberta a deliberação, buscou-se recapitular o Voto GG/ANM nº 193/2021, no qual o Relator assim se manifestou: Isto posto, voto no sentido de não conhecer do Recurso Administrativo apresentado, por falta de amparo legal para o seu acolhimento. Ato contínuo, por todo o exposto alhures, com base no que determina o artigo 53 da Lei nº 9.748/99, voto no sentido de revisar a decisão que indeferiu o Relatório Final de Pesquisa, tornando sem efeito o indeferimento, para que possa ocorrer a análise das exigências e formulação de outras, caso necessárias para atualização, com o prosseguimento natural do processo mineralógico. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9.784/99 em seu art. 3º, inciso II.

Os diretores Tasso Mendonça Jr., Caio Mário Seabra Filho e Roger Cabral acompanharam o voto do Relator, Diretor Guilherme Gomes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor Guilherme Gomes, aprovado por maioria dos diretores presentes.

Findada a deliberação do item para o qual houve pedido de sustentação oral, deu-se sequência à ordem da pauta, para deliberações das demais matérias. O Diretor Roger Cabral manteve a presidência da sessão e devolveu a palavra ao Diretor-Geral, que proferiu seus demais votos.

## MATÉRIAS DELIBERATIVAS

### 1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

#### 1.2. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra indeferimento de pesquisa complementar.

1.2.1 PROCESSO Nº: 27209.890442/1986-51

INTERESSADO: Julieta B. Dutra Extração de Minerais ME.

**VOTO:** Diante do exposto, VOTO por conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração, devendo-se manter a decisão que negou o pedido de pesquisa complementar, publicada no DOU de 04/03/2021. Depois de publicados os atos, o processo deve ser remetido à Gerência Regional para continuidade na tramitação processual, priorizando-se a análise do requerimento de lavra protocolizado em 2003 e ainda pendente de decisão final, seguindo entendimento firmado para consideração das informações de pesquisa constantes do processo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 1.3. ASSUNTO: Desistência do requerimento de reconhecimento geológico.

1.3.1 PROCESSO Nº: 48061.861043/2022-90

INTERESSADO: Franklin Lindelon Divino Freire Barbosa.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por homologar a desistência do reconhecimento geológico, uma vez formulada em caráter irrevogável pelo próprio interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.3.2 PROCESSO Nº: 48062.871869/2022-57

INTERESSADO: Henrique Pereira Duarte.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por homologar a desistência do reconhecimento geológico, a qual possui caráter irrevogável.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 1.4. ASSUNTO: Recurso contra notificação administrativa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare (TAH).

1.4.1 PROCESSO Nº: 48054.930239/2023-10

INTERESSADO: Brazminco Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por: (i) Não conhecer o recurso interposto contra Notificação Administrativa emitida pelo não pagamento da Taxa Anual por Hectare, processo ANM nº 830.573/2000, por intempestividade conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 9784/1999; e (ii) Manter a Notificação Administrativa nº 2267/2008 - 3º Distrito DNPM/MG, uma vez que foi emitida de acordo com as normas vigentes à sua época. Acatada a posição do relator, depois de publicado o ato o

processo deverá ser remetido à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas - SAR para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.5. ASSUNTO: Recurso contra inabilitação em procedimento de disponibilidade.**

### **1.5.1 PROCESSO Nº: 48403.830146/2012-18**

Interessados: Thiago Rodrigues de Souza; K2 Mineração e Exportação Eireli; Demostenes Vieira Filho.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação constante Nota nº 148/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, considerando o Princípio de Legalidade da Administração, voto por: (i) Dar provimento ao recurso interposto por K2 Mineração e Exportação Eireli; (ii) Anular a decisão publicada em 28/12/2022, no âmbito do procedimento de disponibilidade, que declarou inabilitadas as propostas de Thyago Rodrigues de Souza e K2 Mineração e Exportação Eireli - EPP, e habilitada e prioritária a proposta de Demostenes Vieira Filho; e (iii) Retornar o processo à comissão julgadora de disponibilidade para nova análise, quando deverão ser seguidos estritamente os dispositivos normativos atinentes ao caso.

O Diretor Guilherme Gomes, em entendimento divergente, votou conforme a manifestação da CJND: não dar provimento ao Recurso interposto por K2 Mineração e Exportação Eireli - EPP, e, ato contínuo, manter a decisão do Superintendente de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, na qual declarou inabilitadas as propostas apresentadas por Thyago Rodrigues de Souza e K2 Mineração e Exportação Eireli - EPP, tendo em vista o cumprimento do art. 32 da Portaria nº 268/2008 de forma incompleta e, por sua vez, declarar habilitada e prioritária a proposta de Demostenes Vieira Filho, pelo completo cumprimento do art. 32 da Portaria nº 268/2008. Os diretores Caio Mário Seabra Filho, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral se manifestaram favoráveis ao voto (divergente) do Diretor Guilherme Gomes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto divergente do Diretor Guilherme Gomes aprovado por maioria dos diretores presentes.

## **1.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.**

### **1.6.1 PROCESSO Nº: 48410.800447/2018-13**

INTERESSADO: Associação dos Assentados do Capim Grosso.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de licenciamento, publicada no DOU de 20/03/2020. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 26 do Código de Mineração.

Aberta as deliberações, o Diretor Caio Mário Seabra Filho se manifestou pela aprovação parcial do voto do Relator, pois entende que a razão do indeferimento do requerimento de registro de licença deveria ter se dado sem oneração de área, com base no art. 167, inciso I, alínea b, da Consolidação Normativa aprovada na forma do Anexo da Portaria DNPM nº 155/2016, pois se trata de uma Associação. Logo, não haveria o processo de ser encaminhado para a disponibilidade. Assim sendo, votou no sentido de conhecer o RECURSO, dada sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, em razão do art. 5º da Lei nº 6.567/78 c/c o Parecer PROGE nº 126/2011, Parecer/CONJUR/MME nº 408/2017 e arts. 164 e 167 da Consolidação Normativa aprovada no Anexo da Portaria DNPM nº 155/2016, com os quais uma Associação não tem legitimidade para ser a titular de um registro de licença. Os diretores Guilherme Gomes Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o voto do Diretor Caio Mário Seabra Filho.

**DELIBERAÇÃO:** Voto divergente do Diretor Caio Mário Seabra Filho aprovado por maioria dos diretores presentes.

**1.7. ASSUNTO: VOTO VISTA. Guia de Utilização.****1.7.1. PROCESSO Nº: 48417.864236/2018-49**

INTERESSADO: Bolt Mineração Ltda.

**VOTO REVISOR:** Diante do exposto, voto por acompanhar o Voto do Diretor Relator, no sentido de autorizar a emissão de guia de utilização, permitindo a extração de até 80 mil toneladas/ano de minério de manganês na área do processo referenciado.**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes

Finalizada a relatoria do Diretor-Geral, os itens 1.2.1, 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1 e 1.7.1 foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Já os itens 1.5.1 e 1.6.1 tiveram os votos divergentes dos diretores Guilherme Gomes e Caio Mário Seabra Filho, respectivamente, aprovados pela maioria dos diretores presentes. Dessa forma, o Diretor Roger Cabral devolveu a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes, para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas.

**2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES****2.1. ASSUNTO: Recurso Contra Cobrança de CFEM.****2.1.1 PROCESSO Nº: 48062.973730/2020-85**

INTERESSADO: Aldrin Veiga Trevisan.

**VOTO:** Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à imposição de Multa por inadimplemento quanto ao pagamento da Taxa Anual por Hectare - TAH, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Após deliberação que os autos sigam para Secretaria Geral para tomar as providências cabíveis.**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.**2.1.2 PROCESSO Nº: 48407.972483/2013-22**

INTERESSADO: CCB Cimpor Cimentos do Brasil S.A.

**VOTO:** uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por conhecer do recuso, e no mérito por negar-lhe provimento. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes**2.2. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Decisão da Diretoria Colegiada.****2.2.1 PROCESSO Nº: 48403.934294/2011-20**

INTERESSADO: Alvaregna Mineração e Engenharia Ltda. ME.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada. Processo retirado de pauta.**2.2.2 PROCESSOS Nº: 48411.915824/2016-46, 48411.915823/2016-00, 48411.915826/2016-35 e 48411.915825/2016-91**

INTERESSADO: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

**VOTO:** Assim, recebo os Embargos Declaratórios na condição de pedido de reconsideração, para no mérito negar provimento, uma vez que a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANM, não apresenta omissões quanto a fundamentação da sua decisão. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, os autos deverão ser remetidos para Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.2.3 PROCESSO Nº: **27213.826014/1993-35**

INTERESSADO: Mineração Pianaro Ltda. Epp; GR Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Tasso Mendonça Jr.

### 2.3. ASSUNTO: Recursos Contra Auto de Infração e Imposição de Multa.

#### 2.3.1 PROCESSO Nº: **27204.848543/1994-80**

INTERESSADO: Itapetinga Agro Industrial S.A.

**VOTO:** Uma vez que o feito foi devidamente analisado pelo corpo técnico da ANM, conforme pareceres já listados, voto no sentido de conhecer do Recurso face a sua tempestividade, para, no mérito, em acompanhamento as recomendações técnicas já citadas, não dar provimento ao feito, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, deverão os autos serem remetidos a sua gerência de origem para regular tramitação.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.2 PROCESSO Nº: **48422.806158/2012-01**

INTERESSADO: Serracal Corretivos Agrícolas Ltda.

**VOTO:** Isto posto, uma vez que o feito se encontra devidamente instruído, voto por conhecer do Recurso, face a sua tempestividade para, no mérito, em acompanhamento as recomendações do corpo técnico da ANM e suas respectivas fundamentações, voto por negar provimento ao recurso administrativo. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, deverão os autos serem remetidos a Gerência de origem para regular tramitação.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.3 PROCESSOS Nº: **48403.832277/2007-72, 48403.832278/2007-17 e 48403.832276/2007-28**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Isto posto, em acompanhamento as recomendações do corpo técnico da ANM, voto por reconhecer do recurso face a sua tempestividade, para no mérito dar-lhe provimento, tornando sem efeito o auto de infração combatido. Ainda, que os efeitos desta decisão também se produzam nos autos de número 48403.832278/2007-17 e 48403.832276/2007-28, dada a mesma titularidade dos mesmos. Após deliberação da Diretoria Colegiada, os autos deverão ser remetidos a gerência de origem para regular prosseguimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.4 PROCESSO Nº: **27212.805414/1974-54**

INTERESSADO: Águas Lebrinha Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada. Processo retirado de pauta.

**2.3.5 PROCESSO Nº: 27211.815079/1998-80**

INTERESSADO: SBM - Sul Brasileira Mineração Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada. Processo retirado de pauta.

**2.4. ASSUNTO: Decaimento por Interferência com Unidade de Conservação e Uso Integral.****2.4.1 Processos 48403.832396/2007-25 e 27203.835793/1993-89**

INTERESSADO: Vale S.A.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

Os itens 2.2.1, 2.3.4 e 2.3.5 foram retirados de pauta pelo Diretor Guilherme Gomes. O Diretor Tasso Mendonça Jr. pediu vista ao item 2.2.3 e o Diretor-Geral ao item 2.4.1. Os demais itens foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Após, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

**3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR****3.1. ASSUNTO: Proposta de Cancelamento de Guia de Utilização.****3.1.1 PROCESSO Nº: 48059.851580/2020-17**

INTERESSADO: G.R. Amorim Minerais Eireli Epp.

**VOTO:** Por tudo que foi exposto e considerando a necessidade de comprovação das informações que fundamentaram a lavratura do Auto de Paralização e a proposta de cassação da Guia de Utilização, voto por: (1) Não acolher a recomendação de cassação da GU emitida para G R AMORIM MINERAIS EIRELI EPP; (2) Retornar os autos para a origem (GER-PA) para que os fatos sejam acurados, inclusive incluindo-se a proposta de notificar à empresa para cumprir às exigências pontuadas na vistoria e/ou outras que se fizerem necessárias; (3) Tornar sem efeito o Auto de Paralização nº 54/2023/GER-PA/DIFIS-PA lavrado contra a interessada; e (4) Suspender temporariamente a GU até que se comprovem a realidade dos fatos, conforme art. 114 do Anexo da Portaria DNPM nº 155/2016 (Consolidação Normativa).

O Diretor-Geral divergiu do voto, e votou no sentido de que seja seguido o entendimento da Superintendência de Fiscalização, ou seja, de se cassar a Guia de Utilização 65/2021, emitida para G R AMORIM MINERAIS EIRELI EPP. e, adotar os demais atos administrativos recomendados no Parecer nº 23/2023/SFI-ANM/DIRC. Os diretores Guilherme Gomes, Roger Cabral e Caio Mário Seabra Filho acompanharam o voto do Relator.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto divergente do Diretor-Geral.

**3.2. ASSUNTO: Recurso Contra a Caducidade da Concessão de Lavra.****3.2.1 PROCESSO Nº: 27211.815259/1988-90**

INTERESSADO: Urca Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acatando as manifestações técnicas expressas nos presentes autos, voto pela instauração do processo administrativo para declaração da caducidade do título de lavra por abandono da jazida e por não cumprimento dos prazos de início dos trabalhos de lavra, conforme alínea "a" e "b" do artigo 65 do Código de Mineração e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 68 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3. ASSUNTO: Recurso Contra o Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Prazo Para Cumprimento de Exigência.****3.3.1 PROCESSO Nº: 27206.860312/2004-57**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por: i) conhecer do recurso e ii) negar provimento ao recurso, mantendo-se o ato publicado no DOU em 16/06/2020, que negou a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.3.2 PROCESSO Nº: 48406.860005/2010-38**

INTERESSADO: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por: i) conhecer do recurso e ii) negar provimento ao recurso, mantendo-se o ato publicado no DOU em 17/07/2020, que negou a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.4. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.****3.4.1 PROCESSO Nº: 27213.826347/2000-44**

INTERESSADO: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada. Processo retirado de pauta.

**3.5. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento do Registro de Licença.****3.5.1 PROCESSO Nº: 48412.866179/2018-82**

INTERESSADO: Mineração Aeroporto Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por: (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 26/05/2021 que indeferiu Requerimento de Registro de Licença, com oneração de área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.5.2 PROCESSO Nº: 48076.896099/2021-15**

INTERESSADO: Taua Mineração Eireli.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada. Processo retirado de pauta.

**3.5.3 PROCESSO Nº: 48406.860682/2017-22**

INTERESSADO: Antônio Fernandes da Silva Filho.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por: (i) Conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 02/06/2022 que indeferiu Requerimento de Registro de Licença, com oneração de área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**3.5.4 PROCESSO Nº: 48052.810626/2020-08**

INTERESSADO: Willian Fileno Gonalves Monteiro.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada. Processo retirado de pauta.

**3.5.5 PROCESSO Nº: 48052.810007/2020-13**

INTERESSADO: Darci Carlos Pimentel.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por: (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 20/03/2020 que indeferiu Requerimento de Registro de Licença, com oneração de área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Os itens 3.4.1, 3.5.2, e 3.5.4, foram retirados de pauta pelo Diretor Tasso Mendonça Jr. O item 3.1.1 foi aprovado pela maioria dos diretores presentes, com voto divergente do Diretor-Geral. Os demais itens foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Roger Romão para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

**4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL****4.1. ASSUNTO: Recursos administrativos impetrados no âmbito da 6ª Rodada de Disponibilidade.****4.1.1 PROCESSO Nº: 48051.002854/2021-94**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto e fundamentado na Decisão de Recurso e na Nota Técnica nº 6181/2023-CED/SOD-ANM/DIRC, o voto é por acompanhar as conclusões da Comissão de Procedimento de Disponibilidade da Agência Nacional de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.2. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.****4.2.1 PROCESSO Nº: 48411.815901/2016-69**

INTERESSADO: Solo Mineral Extração de Areia Ltda. ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico nº 52/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.2.2 PROCESSO Nº: 48411.815900/2016-14**

INTERESSADO: Solo Mineral Extração de Areia Ltda. ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico nº 51/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.2.3 PROCESSO Nº: 48411.815899/2016-28**

INTERESSADO: Solo Mineral Extração de Areia Ltda. ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico nº 50/2023/CARSFI/SFI-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.3. ASSUNTO: Majoração da quantidade de substância na Guia de Utilização.**

**4.3.1 PROCESSO Nº: 48419.886085/2017-89**

INTERESSADO: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto, fundamentado no Parecer nº 20/2023/SFI-ANM/DIRC, é favorável ao incremento da Guia de Utilização para 165.000 t/ano, para calcário dolomítico, por um período de três anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.4. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento definitivo de processo de Dispensa de Títulos Minerários – DDTM.**

**4.4.1 PROCESSO Nº: 48068.966631/2021-78**

INTERESSADO: Ana Carolina Martins de Siqueira.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso em razão de sua tempestividade, porém negar-lhe provimento em seu mérito, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999 e fundamentado no Parecer nº 70/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.5. ASSUNTO: Recurso contra negativa de prorrogação prazo para cumprimento de exigência.**

**4.5.1 PROCESSO Nº: 48403.831247/2011-25**

INTERESSADO: Areal H. G Ltda. ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer nº 101/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.6. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa relacionada à Taxa Anual por Hectare (TAH).**

**4.6.1 PROCESSO Nº: 48071.946135/2020-68**

INTERESSADO: Rossam Nutrição e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto, fundamentado no Parecer Técnico nº 68/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.6.2 PROCESSO Nº: 48065.900052/2020-10**

INTERESSADO: Rossam Nutrição e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto, fundamentado no Parecer Técnico nº 71/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.6.3 PROCESSO Nº: 48065.900051/2020-67**

INTERESSADO: Rossam Nutrição e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto, fundamentado no Parecer Técnico nº 70/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.6.4 PROCESSO Nº: 48071.946138/2020-00

INTERESSADO: Rossam Nutrição e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto, fundamentado no Parecer Técnico nº 69/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.6.5 PROCESSO Nº: 48403.933235/2016-49

INTERESSADO: Brazminco Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico nº 61/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC e na Decisão de Recurso.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 4.7. ASSUNTO: Recurso contra negativa da prorrogação de prazo para cumprimento de exigência e indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

#### 4.7.1 PROCESSO Nº: 48415.846296/2013-95

INTERESSADO: Mineração Boa Vista Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer nº 106/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 4.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG.

#### 4.8.1 PROCESSO Nº: 48059.850659/2019-89

INTERESSADO: Lukas Yago Moraes e Silva.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer nº 119/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 4.8.2 PROCESSO Nº: 48403.831863/2013-48

INTERESSADO: Adeir Hipólito Maipira ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer nº 10/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 4.9. ASSUNTO: Recurso administrativo em face ao resultado do Edital de Disponibilidade 067/2015-DNPM/BA.

#### 4.9.1 PROCESSO Nº: 48407.873634/2006-31 e 48062.000233/2023-17

INTERESSADO: Vale S.A. e São Francisco Mineração Ltda. ME.

**DELIBERAÇÃO:** sobreposta em razão do pedido de vista pelo Diretor-Geral. Os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Caio Mário Seabra Filho solicitaram consignar em ata o adiantamento dos votos, que acompanham o voto do relator. O Diretor-Geral solicitou à Secretaria Geral instar a Procuradoria Federal Especializada, com urgência, acerca do andamento do prazo para análise e resposta à demanda judicial em curso.

Os itens de 4.1 a 4.8 foram aprovados por unanimidade pelos Diretores presentes. O item 4.9.1 foi pedido vista pelo Diretor-Geral, os demais diretores adiantaram seus votos e acompanharam o relator. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra Filho para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

## 5. DIRETOR CAIO MARIO SEABRA FILHO

### 5.1. ASSUNTO: Recurso Contra Cobrança de CFEM.

5.1.1 PROCESSO Nº: **48071.946076/2021-17**

INTERESSADO: Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

**VOTO:** Diante da recomendação do Parecer nº 99/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.2 PROCESSO Nº: **48071.946077/2021-53**

INTERESSADO: Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

**VOTO:** Diante da recomendação do Parecer nº 100/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.3 PROCESSO Nº: **48071.946078/2021-06**

INTERESSADO: Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

**VOTO:** Diante da recomendação do Parecer nº 95/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.4 PROCESSO Nº: **48405.950329/2016-62**

INTERESSADO: Mineração Rio do Norte S.A.

**VOTO:** Diante da recomendação do Parecer nº 62/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, voto pelo não provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.5 PROCESSO Nº: **48403.932820/2009-17**

INTERESSADO: Magnesita Refratários S.A. e Magnesita Mineração S.A.

**VOTO:** Diante da recomendação do Parecer nº 75/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.1.6 PROCESSO Nº: 48402.921386/2010-79**

INTERESSADO: Lena & Cia. Ltda.

**VOTO:** Diante da recomendação do Parecer nº 79/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.2. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento de Requerimento de Pesquisa.****5.2.1 PROCESSO Nº: 48052.810785/2020-02**

INTERESSADO: J. Renato Rauber & Cia Ltda. Epp.

**VOTO:** Ante o exposto, conheço e, no mérito, voto pelo não provimento do recurso, seguindo as recomendações da Gerência Regional e Superintendência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.3. ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento do Registro de Licença.****5.3.1 PROCESSO Nº: 48054.830832/2020-14**

INTERESSADO: Igor Iuri Pereira.

**VOTO:** Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por negar provimento ao recurso, sendo mantido o indeferimento. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.3.2 PROCESSO Nº: 48078.806029/2020-82**

INTERESSADO: Vicente Alves Ferreira Junior.

**VOTO:** Diante das recomendações da Gerência Regional e da Superintendência, conheço do recurso, e, no mérito, nego provimento, sendo mantido o indeferimento sem oneração. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.4. Recurso Contra Imposição de Multa de Taxa Anual por Hectare (TAH).****5.4.1 PROCESSO Nº: 48052.910092/2020-19**

INTERESSADO: BRX Mineração Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto, conheço e, no mérito, voto por negar provimento ao recurso, seguindo a decisão da instância *a quo* e mantendo a imposição de multa do Auto de Infração nº 8258/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.4.2 PROCESSO Nº: 48069.926344/2021-15**

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. ME.

**VOTO:** Ante o exposto, conheço e, no mérito, voto por negar provimento ao recurso, seguindo a decisão da instância *a quo* e mantendo a imposição de multa do Auto de Infração nº 7298/2021/DIRAR-7/ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as relatorias, todos os itens de 5.1 a 5.4 foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. Concluídas as tratativas dos itens de pauta previstos para esta reunião, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às dezoito horas e cinquenta e oito minutos. Eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 26 de julho de 2023.

Diretor substituto **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada**, em 30/08/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **8702715** e o código CRC **D437E644**.

---

48051.004625/2023-76

8702715v32

---

Criado por [edna.seabra](#), versão 32 por [felipe.chaves](#) em 30/08/2023 16:18:01.